



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.811/03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.**

**"Autoriza o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil (reciclável) nos logradouros públicos do município".**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores (caçambas ou outros recipientes apropriados) de lixo útil (reciclável) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonestar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Artigo 2º** - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo Único** - A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## **LEI Nº 1.811/03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.**

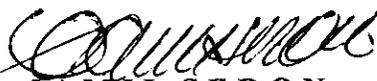
**Artigo 3º** - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Artigo 4º** - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Artigo 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de setembro de 2003.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo